

De um lado, como representante da categoria profissional, a saber: **SINDICATO DOS EMPR. NO COM. HOT. E SIMIL. DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC**, CNPJ n. 59.956.805/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LUIZ PARENTE DIAS**;

E de outro a entidade patronal

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 51.109.841/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA**.

Resolvem ADITAR À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada em 19 de Janeiro de 2021, fazendo nela inserir o que segue:

Considerando:

1º.) A classificação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, por decreto da Organização Mundial de Saúde (OMS);

2º.) O alto grau de contágio, com confirmação de casos nos municípios do Grande ABC;

3º.) A necessidade de cumprir as determinações dos poderes públicos, inclusive a orientação de reduzir riscos de disseminação da doença;

4º.) O inegável reconhecimento de condição de força maior, como prevê o artigo 501 da CLT;

5º.) A necessidade de medidas que protejam a relação entre capital e trabalho;

6º.) O exercício da autonomia privada coletiva nas negociações coletivas, cumprindo os sindicatos convenientes sua vocação o espírito de cooperação social;

7º.) Que por determinação do artigo 8º., §3º. da CLT as convenções coletivas de trabalho não devem ser analisadas quanto ao seu mérito, mas apenas em relação a seus requisitos formais, totalmente preenchidos neste instrumento; vem celebrar o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Conforme previsão do artigo 501 da CLT, "entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente".

É inegável, portanto, tendo em vista os reflexos causados pela pandemia de Coronavírus (COVID-19) que afetaram o cotidiano da população e a conjuntura econômica não só dos municípios como do País, a condição deste evento como força maior.

Cláusula Segunda

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 a 2022.

Cláusula Terceira

Ajustam as partes pelo prazo de 03 (três meses), de 01/04/2021 a 30/06/2021 para REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E REDUÇÃO DE SALÁRIOS, FERIADOS e ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS A VENCER NO ANO DE 2021.

Parágrafo Único

O prazo previsto na presente cláusula poderá ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

Cláusula Quarta

As partes fixam a vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho por três meses (abril a junho de 2021), podendo ser prorrogado em caso de necessidade, mantendo a data-base da categoria em 1º. de outubro. De acordo com o previsto no artigo 7º., VI da Constituição Federal e os permissivos do artigo 2º. da Lei 4.923/1965 e 503 da CLT, diante da inegável conjuntura econômica e social reconhecida aqui na Cláusula 1ª., os convenientes autorizam as empresas a manterem a continuidade do trabalho, ou posteriormente, no momento que for autorizado o retorno das atividades em geral,

a redução da jornada e dos salários em até 25% (vinte e cinco por cento).(o acordado sobre o legislado)

Cláusula Quinta

Cessado o prazo de vigência do presente aditivo, se não houver prorrogação expressa, os salários e a jornada devem ser reestabelecidos.

Cláusula Sexta

FERIADOS

A antecipação de feriados será compensada com dias de descanso na mesma quantidade, após cessado o estado de calamidade pública causado pela pandemia, caso ocorra a dispensa do funcionário sem que tenha gozado esses dias estes serão pagos em dobro na rescisão de contrato.

Cláusula Sétima

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS A VENCER NO ANO DE 2021

No sentido de manter os empregos e renda dos empregados inclusive que não tenham alcançado o período aquisitivo e contarem com mais de três meses de emprego incluído todos com férias a vencer no ano de 2021, estes poderão ter suas férias antecipadas por período não superior a 14 dias com comunicação e respectivo pagamento com no mínimo dois dias de antecedência

Parágrafo Único

Caso o empregado venha a ser dispensado em havendo gozado mais dias de férias do que teria direito, estes não poderão ser descontados considerando que as férias são concedidas a interesse do empregador, aqueles que tiverem período ainda a ser gozado deverá ser concedida durante o prazo original.

Cláusula Oitava

Devido ao caráter emergencial do presente Aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, fica dispensada a realização de assembleia para aprovação desta norma. Fica também dispensada a homologação do acordo no Ministério da Economia; - Visando à proteção dos empregados (611-A, § 3º).

Cláusula Nona

O presente instrumento preserva as obrigações do artigo 3º. da Lei 4.923/1965, não podendo o aderente contratar novos funcionários até 03 (três) meses depois da cessação do presente instrumento, antes de readmitir os que tenham sido dispensados sem justo motivo ou comprovarem que estes não atenderam, no prazo de 08 (oito) dias, ao chamado para readmissão.

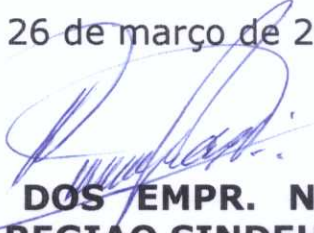
Cláusula Décima

O presente aditamento vigorará no período de 1º./04/2021 a 30/06/2021.

Cláusula Décima Primeira

Mantidas as demais cláusulas constantes do Instrumento Normativo firmado pelos signatários.

Santo André, 26 de março de 2021.


**SINDICATO DOS EMPR. NO COM. HOT. E SIMIL. DE
SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC
LUIZ PARENTE DIAS
Presidente**


**SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E
ALIMENTACAO DO GRANDE ABC
CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente**